

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 68/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro – STSPPERJ, sobre licença sem vencimentos (suspensão de contrato de trabalho);

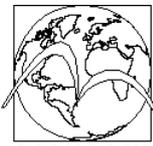
Considerando o que dispõe a legislação trabalhista aplicável ao pessoal da CDRJ, e

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a concessão dessa licença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a licença sem remuneração (suspensão de contrato de trabalho) ao empregado que a requerer, na forma do requerimento específico, desde que:

- I – a licença não ultrapasse a 24 (vinte e quatro) meses;
 - II – a Chefia imediata manifeste sua ciência;
 - III – o Diretor da área opine favoravelmente;
 - IV – o requerente declare o motivo de seu pedido e o endereço onde poderá ser encontrado durante o afastamento; e
 - V – o requerente assumo o compromisso de atualizar, quando for o caso, o seu endereço junto à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES.
-



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA**

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 68/2015

Art. 2º - No período da licença sem remuneração (suspensão do contrato de trabalho) o empregado terá o Plano de Assistência Médica e Hospitalar suspenso, devendo, no retorno ao trabalho, cumprir a carência estabelecida pela empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, que estiver com contrato de prestação de serviços firmado com a Companhia.

§ 1º - Caso tenha interesse em permanecer no referido Plano, o empregado deverá declarar que assume o pagamento do valor total do benefício (empresa/empregado), a ser recolhido, até o 10º dia de cada mês, aos cofres da Companhia.

§ 2º - O não recolhimento, pelo empregado, do valor devido, por um período de 2 (dois) meses consecutivos, acarretará, de imediato, o seu desligamento do Plano de Assistência Médica e Hospitalar.

Art. 3º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou no interesse da Companhia.

Art. 4º - A licença poderá ser renovada a critério da CDRJ.

Art. 5º - O Diretor-Presidente poderá, com base nos interesses da Companhia, devidamente expressos, negar a concessão da licença sem vencimentos, mesmo que atendidas as exigências estabelecidas no Art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 028/2010.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente